



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 015/2015

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ AMAURI LOVATO

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 015/2015, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, o qual institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Almirante Tamandaré – **REFIS** para o exercício de **2015** e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 24 de agosto de 2015.

  
ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2015**

“Institui o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2015** e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2015**, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a débitos de IPTU - Imposto Predial e/ou Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único** – O Programa **REFIS 2015** não se aplica ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por empresas com domicílio tributário fora do Município de Almirante Tamandaré.

**Art. 2º** - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

**Art. 3º** - O ingresso no Programa **REFIS 2015** possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

**Porcentual de Descontos**

<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	85%	85%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

Em até 12 parcelas	70%	70%
Em até 24 parcelas	50%	50%
Em até 36 parcelas	25%	25%

**§ 1º** - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 15,00 (quinze reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.
- II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**§ 2º** - Os contribuintes com débitos tributários do IPTU, já parcelados, poderão aderir ao **REFIS 2015**, desde que estejam em dia com o parcelamento anterior, não sendo contemplados com o benefício do reparcelamento os débitos do ISSQN.

**§ 3º** - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

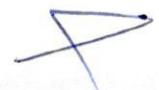
**§ 4º** - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**§ 5º** - A opção pelo **REFIS 2015** implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 4º** - A adesão ao **REFIS 2015** implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;
- II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

**Art. 5º** - Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS 2015**, com a consequente revogação do parcelamento:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

I – A inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;

II – Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

**Art. 6º** - O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa **REFIS 2015**, até 18 de dezembro de 2015, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de agosto de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 25 / 08 / 2015

q  
Secretário

ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 25/08/2015

MJ  
Presidente

APROVADO EM Reclamação final DISCUSSÃO

POR dissensão

SALA DAS SESSÕES, 25/08/2015

MJ  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 015/2015, de suma importância para o Município de Almirante Tamandaré, pois estabelece as regras referentes ao Refinanciamento da Dívida Ativa do Município- REFIS, para este exercício.

O **REFIS 2015** destina-se a recuperar a dívida ativa do Município, a partir de isenção de juros e multas aos que se habilitarem ao programa, nos porcentuais e prazo previstos no Projeto que apresentamos.

Assim sendo, as medidas preconizadas pelo **REFIS**, desde sua primeira edição em 2005, mostraram-se comprovadamente eficientes na redução da inadimplência, principalmente naquela maior que é do IPTU.

Em outra banda, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como ações a serem perseguidas pela administração pública a redução da dívida pública e o aumento da receita municipal. Nesta esteira de raciocínio, a Administração Municipal quer dar continuidade a implementação do Programa **REFIS**, que alcançou sucesso e atingiu as metas programadas para a ampliação da arrecadação.

A ampliação da arrecadação, como meta municipal a partir do Programa **REFIS**, refletirá em melhores serviços à população e implantação de programas sociais, como por exemplo: reformas e recuperação de escolas e de CMEIs, pavimentações de ruas e a readequação do Sistema de Saúde do Município.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de agosto de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 25/08/2015

Secretário

**ALDNEI SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**